

**CLÁUSULA 49ª: MENOR APRENDIZ / ESTAGIÁRIO / CONTRATAÇÃO DE MENOR / TRAINEE**

Conforme prevê os artigos 403 e 428 da CLT e o artigo 7ª da Constituição Federal, bem como a lei 10.097/00 e posteriores alterações, o trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos de idade é proibido, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, devendo-se as empresas seguir a legislação vigente, analisando cada caso de contratação de menor, estagiário, ou trainee contratado na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O menor aprendiz terá direito em receber quantia não inferior ao salário mínimo/hora Federal vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com o término do curso de aprendizagem, o contrato de trabalho com o menor aprendiz deverá ser imediatamente rescindido e/ou alterado para empregado urbano, e terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário, observada a proporcionalidade conforme o tempo restante da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.